

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
E OUTRAS AVENÇAS – CONTA CENTRALIZADORA**

Pelo presente instrumento particular,

29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0003282900 em 27/10/2015.

I. CEDENTE:

(i) **CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL S.A. – CENTRAD**, sociedade por ações de capital fechado, com sede no SAUS, Quadra 05, Bloco K, nº 17, salas 414 a 417, S/N, Edifício OK Office Tower, Asa Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.671.035/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, doravante designada "**Cedente**" ou "**CENTRAD**".

II. CESSIONÁRIOS:

(ii) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social ("**Caixa**").

(iii) **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**") da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em três séries, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da **Cedente** ("**Agente Fiduciário**" ou "**BRL**" e, em conjunto com a **Caixa**, os "**Cessionários**").

III. BANCO DEPOSITÁRIO:

(iv) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social, doravante designado "**Banco Depositário**";

sendo **CENTRAD**, **Caixa** e **BRL** doravante designados, em conjunto, como "**Partes**", individual e indistintamente, como "**Parte**".



20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0003288900 em 27/10/2015.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 27 de junho de 2013, os acionistas da Emissora, representando a totalidade do capital social, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária ("Primeira AGE"), deliberaram aprovar, por unanimidade e sem quaisquer restrições, nos termos do Artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações da Companhia, da espécie com garantia real, em três séries, da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos de colocação (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão");
- (ii) Em 11 de julho de 2013, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. - CENTRAD, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal ("JCDF") sob o n.º 20130640743 ("Escritura de Emissão");
- (iii) A Emissão possui em seu pacote de garantias o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças - Conta Centralizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária"), em que a Cedente cede fiduciariamente aos Cessionários, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos de que é titular, bem como, dentre outros, um Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças ("Contrato Suporte"), concedido pela Organização Odebrecht ("Organização"), por meio da Odebrecht Participações e Investimentos S.A. ("OPI") e da Odebrecht S.A. ("ODB"), bem como pela Via Engenharia S.A. ("VIA");
- (iv) Com o objetivo de promover maior racionalidade e eficiência gerencial à Cedente, mediante autorização constante da Carta nº 004/2013-GAB/SO, consubstanciada na Nota Técnica nº 001/2013, foi criada pela OPI, VIA e Construtora Norberto Odebrecht S.A. ("CNO"), e junto com a OPI e a VIA, "Acionistas"), uma sociedade holding que passou a deter 100% das ações de emissão da Cedente, a CENTRAD Holding S.A. ("CENTRAD Holding"), cujo capital social é integralmente detido pelas Acionistas da Cedente nas mesmas proporções originais que detinham na Devedora. Além disso, conforme Carta nº 128/2013-CENTRAD, para a estruturação de parte do financiamento da Cedente, foi constituída pelo Grupo Odebrecht a OP Centro Administrativo S.A. ("OP Centro Administrativo"), uma sociedade controlada pela OPI e pela CNO, nas proporções que estas detinham na Cedente, passando esta nova empresa a deter a totalidade da Participação Odebrecht (conforme definido no Contrato de Suporte) na CENTRAD Holding;
- (v) Ainda no processo de reestruturação societária, no dia 13 de dezembro de 2013, foi realizada a transferência da participação que a OPI detinha na OP Centro Administrativo para a Odebrecht Properties S.A. ("OP") companhia com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 14º andar - parte B, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ sob o nº 16.584.908/0001-20, que, assim como a OPI também é controlada pela ODB, e foi constituída para concentrar todos os ativos de concessões de propriedades, parcerias públicas e *real state* da Organização;



(vi) Na Cláusula Terceira do Contrato de Suporte, há autorização expressa de transferência do controle acionário da **CENTRAD** para empresas controladas, controladoras e/ou sob controle comum, direta ou indiretamente, de cada uma das patrocinadoras, desde que mantidas as participações societárias, devendo a sociedade que se tornar acionista da CENTRAD firmar termo aditivo ao referido contrato, bem como está prevista a possibilidade de substituição de patrocinadora por esta, desde que autorizada pelos credores;

(vii) É de interesse das **Partes** a adequação do percentual previsto nos itens 11.1 e 11.1.1 às práticas de mercado;

(viii) Para o cálculo da projeção dos valores a serem depositados na Conta Reserva Debêntures, há a necessidade de se prever o índice de atualização aplicável;

(ix) Em 10 de março de 2014, o titular da totalidade das Debêntures em circulação, devidamente reunido em Assembleia Geral de Debenturistas ("**AGD**"), deliberou, dentre outras matérias, (i) aprovar a substituição da OPI pela OP, ambas pertencentes ao mesmo grupo econômico e sob controle comum da ODB, na condição de patrocinadora da Emissão, e (ii) adequação do percentual previsto nos itens 11.1 e 11.1.1 afim de refletir o ajuste na obrigação de composição da Conta Reserva Debêntures; e

(x) No dia 08 de maio de 2015, foram firmados aditivos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Suporte, ao Contrato de Compartilhamento de Garantias e ao Contrato de Penhor de Ações, refletindo estas reestruturações societárias e substituindo: a) a OPI pela OP na condição de patrocinadora do Contrato de Suporte; e b) OPI, CNO e VIA pela CENTRAD Holding, na condição de acionista da Companhia.

RESOLVEM as **Partes** firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária ("**Primeiro Aditivo**"), que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Primeiro Aditivo tem como objeto alterar os itens 1.1, alíneas "c" e "e", 11.1 e 11.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, passando estes a vigorar com a seguinte redação:

*"1.1 - Para assegurar o cumprimento integral e tempestivo de todas e quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, inclusive, mas não limitado às obrigações pecuniárias, como pagamento do principal, juros, encargos, comissões, pena convencional, multas, tarifas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da excussão das garantias prestadas e obrigações assumidas no âmbito dos Contratos Garantidos, quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios devidos aos Cessionários, conforme descritos nos Contratos Garantidos e seus eventuais aditamentos (doravante denominadas "**Obrigações Garantidas**"), a Cedente cede fiduciariamente aos Cessionários, em caráter irrevogável e irretratável, os direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados abaixo, nos termos do Contrato de Concessão, do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1996, do artigo 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme redação dada pelo artigo 5º da*

COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DA PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE.
S. PAULO, 19 NOV 2015

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
112359
AUTENTICAÇÃO
1040CN832860
ROBERTO LEITE DE OLIVEIRA
ESCR. AUTORIZADO
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

22 Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou gravada cópia registrada
sob o nº 0003288900 em 27/10/2015.

Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e dos artigos 18 ao 20 da Lei nº 9.514
de 20 de novembro de 1997 ("Direitos Cedidos");

(...)

c) todos os direitos creditórios da Cedente depositados na conta corrente vinculada nº 2792-9, agência nº 1041 ("Conta de Suporte das Patrocinadoras"), de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Depositário, relativa aos aportes de recursos financeiros na Cedente realizados no âmbito do Contrato de Suporte das Patrocinadoras e Outras Avenças, aditado em 08 de maio de 2015 ("Contrato de Suporte");

(...)

e) todos os direitos creditórios da Cedente depositados na conta vinculada de titularidade da Cedente, mantida junto ao Banco Depositário, aberta sob o nº 2782-1, agência nº 1041, destinada a receber o equivalente para o pagamento mínimo da metade do serviço da dívida semestral, ou seja, metade da próxima Remuneração e/ou das Amortizações aplicáveis, conforme o caso, nos termos do definido na Escritura de Emissão. Para que não restem dúvidas, caso o próximo pagamento seja de Remuneração, deverá haver na Conta Reserva Debêntures metade do valor da Remuneração. Caso o próximo pagamento seja de Remuneração e Amortização, deverá haver na Conta Reserva Debêntures o equivalente à metade do somatório dos referidos valores. Os valores serão projetados para o seu respectivo vencimento utilizando a última variação do IPCA conhecida ("Conta Reserva Debêntures" e, em conjunto com a Conta Reserva Caixa, "Contas Reserva").

"11.1 - Enquanto o ICSD (conforme definido no Contrato de Financiamento Caixa) for maior ou igual a 1,2, a Cedente se compromete, observado o disposto na Cláusula 11.6 abaixo, em caráter irrevogável e irretroatável, a depositar e manter (i) na Conta Reserva Caixa o equivalente às 03 (três) parcelas de pagamento de principal, juros e demais acessórios da dívida imediatamente vincendas do Contrato Financiamento Caixa; e (ii) na Conta Reserva Debêntures, o equivalente para o pagamento mínimo da metade do serviço da dívida semestral, ou seja, metade da próxima Remuneração e/ou das Amortizações aplicáveis, conforme o caso. Para que não restem dúvidas, caso o próximo pagamento seja de Remuneração, deverá haver na Conta Reserva Debêntures metade do valor da Remuneração. Caso o próximo pagamento seja de Remuneração e Amortização, deverá haver na Conta Reserva Debêntures o equivalente à metade do somatório dos referidos valores. Os valores serão projetados para o seu respectivo vencimento utilizando a última variação do IPCA conhecida.

11.1.1 Caso, a qualquer momento durante a vigência do Contrato de Financiamento Caixa, o ICSD esteja menor do que 1,2, a Cedente se compromete a depositar e manter (i) na Conta Reserva Caixa o equivalente às 06 (seis) parcelas de pagamento de principal, juros e demais acessórios da dívida imediatamente vincendas do Contrato Financiamento Caixa; e (ii) na Conta Reserva Debêntures, o equivalente para o pagamento mínimo do serviço da dívida semestral, ou seja, da próxima Remuneração e/ou das Amortizações aplicáveis, conforme o caso. Para que não restem dúvidas, caso o próximo pagamento seja de Remuneração, deverá haver na Conta Reserva Debêntures o valor total da Remuneração. Caso o próximo pagamento seja de Remuneração e Amortização, deverá haver na Conta Reserva Debêntures o equivalente à somatória dos referidos valores. Os valores serão projetados para o seu respectivo vencimento utilizando a última variação do IPCA conhecida".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AVERBAÇÃO

2.1 - A Cedente compromete-se, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do presente Aditamento, a obter o registro do referido instrumento nos Cartórios de Títulos



e Documentos mencionados na Cláusula 2.1 do **Contrato de Cessão Fiduciária** e a enviar aos Cessionários uma via original do referido Aditamento devidamente registrado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da obtenção do referido registro.

28. Inf. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0003258900 em 27/10/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do **Contrato de Cessão Fiduciária** cujo conteúdo não tenha sido expressamente alterado pelo presente **Primeiro Aditivo**.

3.2 Os termos usados neste **Primeiro Aditivo** que não estão aqui definidos terão o mesmo significado a estes atribuídos no **Contrato de Cessão Fiduciária**.

3.3 Qualquer litígio originário do presente **Primeiro Aditivo**, inclusive quanto a sua interpretação ou execução, que não seja amigavelmente solucionado pelas **Partes** será exclusiva e definitivamente resolvido de acordo com o item 16.9 do **Contrato de Cessão Fiduciária**.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **Partes** assinam este **Primeiro Aditivo**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o fazem para todos os efeitos legais.

São Paulo, 08 de maio de 2015.

CONCESSIONÁRIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO
DO DISTRITO FEDERAL S.A

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

Thatiane Azenha Machado

Nome:

RG:

Thatiane Azenha Machado

CPF: 401.528.628-62

Financeiro

Nome: Gisele Simiema Ceschin

RG: 57659126-9 SSP/SP

27- TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JOSÉ AUGUSTO ALDOAR BOTELHO FERREIRA
AV. LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DE PARTE
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO - SSP/SP

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/10/2015 SOB N.º 20150609280
Protocolo: 15/090925-0 DE 08/10/2015

Empresa: 33 3 0001017-0
CONCESSIONÁRIA DO CENTRO
ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL
S/A CENTRAD

GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

COLEÇÃO NOTAS DA CAPITAL
1112359
AUTENTICAÇÃO
ROBERTO A. LEITE
LEI 8935/94
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
1040CN820808